



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.989, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações municipais voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações municipais voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São princípios das ações municipais de que trata esta Lei:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - o respeito à autonomia, à liberdade e à independência da pessoa idosa;
- III - a valorização da convivência familiar e comunitária;
- IV - a promoção do envelhecimento ativo e saudável;
- V - a prevenção da violência, do abandono, da negligência e de toda forma de discriminação contra a pessoa idosa;
- VI - a proteção integral da pessoa idosa; e
- VII - a observância da legislação aplicável à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º São diretrizes das ações municipais de que trata esta Lei:

- I - a promoção de medidas de divulgação e conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
- II - o incentivo à participação social, cultural, educacional e comunitária da pessoa idosa;
- III - o fortalecimento da convivência intergeracional;
- IV - o estímulo à valorização da pessoa idosa no âmbito da comunidade;
- V - o fortalecimento da rede de proteção social voltada à pessoa idosa;
- VI - o incentivo a práticas que favoreçam a qualidade de vida, o bem-estar e a inclusão social da pessoa idosa; e
- VII - a articulação com ações e iniciativas voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 28 de abril de 2026.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.989, DE 28 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA AS AÇÕES MUNICIPAIS VOLTADAS À PROMOÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

Dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações municipais voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações municipais voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São princípios das ações municipais de que trata esta Lei:

- I - a dignidade da pessoa humana;
 - II - o respeito à autonomia, à liberdade e à independência da pessoa idosa;
 - III - a valorização da convivência familiar e comunitária;
 - IV - a promoção do envelhecimento ativo e saudável;
 - V - a prevenção da violência, do abandono, da negligência e de toda forma de discriminação contra a pessoa idosa;
 - VI - a proteção integral da pessoa idosa; e
 - VII - a observância da legislação aplicável à proteção dos direitos da pessoa idosa.
- Art. 3º São diretrizes das ações municipais de que trata esta Lei:
- I - a promoção de medidas de divulgação e conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
 - II - o incentivo à participação social, cultural, educacional e comunitária da pessoa idosa;
 - III - o fortalecimento da convivência intergeracional;
 - IV - o estímulo à valorização da pessoa idosa no âmbito da comunidade;
 - V - o fortalecimento da rede de proteção social voltada à pessoa idosa;
 - VI - o incentivo a práticas que favoreçam a qualidade de vida, o bem-estar e a inclusão social da pessoa idosa; e
 - VII - a articulação com ações e iniciativas voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 28 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.990, DE 28 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.

Institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência nas unidades municipais de saúde no Município de Pedra Preta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência nas unidades municipais de saúde, no âmbito do Município de Pedra Preta.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos serviços de saúde sob gestão municipal e às relações mantidas nesses ambientes entre usuários, profissionais de saúde, agentes públicos e demais colaboradores.

Art. 2º São diretrizes da política municipal de prevenção e enfrentamento da violência nas unidades municipais de saúde:

- I - a prevenção de situações de violência, ameaça, assédio e constrangimento nas unidades de saúde;
- II - a promoção de ambiente seguro, acolhedor e humanizado para os profissionais de saúde, usuários e demais pessoas que frequentem os serviços de saúde;
- III - o incentivo à adoção de práticas de acolhimento, orientação, mediação de conflitos e redução de riscos nos serviços de saúde;
- IV - o estímulo à capacitação continuada dos agentes públicos e demais colaboradores que atuam na rede municipal de saúde quanto à prevenção e ao manejo de situações de violência;
- V - o fortalecimento da articulação institucional com órgãos públicos, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil, observadas as competências legais de cada instituição;
- VI - o incentivo à produção, sistematização e análise de informações que contribuam para o diagnóstico e o aperfeiçoamento das ações de prevenção da violência nos serviços de saúde; e
- VII - a observância da proteção de dados pessoais, da intimidade, da vida privada e das demais garantias legais aplicáveis.

Art. 3º A implementação das ações relacionadas às diretrizes instituídas por esta Lei observará a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, à saúde pública e as demais disposições aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 28 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.991, DE 28 DE ABRIL DE 2026 - DENOMINA O ESPAÇO PÚBLICO COMO CENTRO PROVISÓRIO DE ATENDIMENTO ANIMAL DE PEDRA PRETA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Denomina o espaço público como Centro Provisório de Atendimento Animal de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado “Centro Provisório de Atendimento Animal de Pedra Preta-MT” o espaço destinado ao acolhimento temporário, manejo e atendimento de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade no Município.

Art. 2º Compete ao Executivo Municipal tornar público a nomen-



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 278/2026/GAB

Pedra Preta- MT, 29 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho via original da lei 1989/2026, 1990/2026, 1991/2026, 1992/2026 e 1993/2026, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT -
Pedra Preta - MT**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000954

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/04/30000954

Número / Ano	000954/2026
Data / Horário	30/04/2026 - 17:48:46
Assunto	Gabinete da Prefeita, encaminha vias originais das Leis nº 1.989/2026, 1.990/2026, 1.991/2026, 1.992/2026, e 1.993/2026, juntamente com suas publicações. (Protocolado através do Ofício nº 278/2026/GAB).
Interessado	Iraci F. Souza-Prefeita
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	16
Emitido por	Adalto